EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

1.1. A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 757/2024, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/06, subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante as condições estabelecidas neste edital, cujo setor interessado é a Secretaria da Agricultura, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.2. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br com início às **09:00 HORAS DO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2026**, iniciando-se a Sessão Pública mesmo horário e local.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC, através do endereço eletrônico https://irineopolis.atende.net/cidadao, e na Plataforma do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal, https://irineopolis.atende.net/cidadao.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1. **"AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, COM RECURSOS DA EMENDA Nº 28/2026 E RECURSOS PRÓPRIOS",** conforme as especificações constantes no termo de referência e estudo técnico preliminar, conforme descrito abaixo:

Item	Qtida-de	Descrição
01	01	ARADO SUBSOLADOR NOVO, 5 HASTES: COM 05 HASTES DE DESARME E REARME AUTOMÁTICO, COM 05 DISCOS DE CORTE, ENGATE NO SISTEMA DE 03 PONTOS, COM 03 REGULAGENS, COM ROLO DESTORROADOR.
02	01	CARRETA BASCULANTE NOVA, COM CAPACIDADE DE 5.000 KG, CARROCERIA METÁLICA, SISTEMA DE BASCULAMENTO POR PISTÃO HIDRÁULICO, COM 4 PNEUS PARA TRANSPORTE.
03	01	ADUBADEIRA MECANICA/ALEIRADOR NOVO, COM 01 LINHA, COM REGULAGEM DE ABERTURA E FECHAMENTO DE HASTES, ACIONAMENTO COM SISTEMA ELÉTRICO, CAIXA DE ADUBO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS, LARGURA MÍNIMA DO CHASSI DE 1,80 METROS.
04	01	RACHADOR DE LENHA NOVO PARA TORAS DE NO MÍNIMO 1000 MM, ACIONAMENTO POR COMANDO HIDRÁULICO INDEPENDENTE.
05	01	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, CALCÁRIO E SEMENTES NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS, FUNIL COM MATERIAL PLÁSTICO, PRATO E PÁS EM AÇO INOXIDÁVEL.
06	01	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA NOVA, LARGURA DA LÂMINA DE NO MÍNIMO 2400 MM, REGULAGEM DE ÂNGULO VERTICAL E HORIZONTAL, CILINDRO HIDRÁULICO E ENGATE EM 03 PONTOS.

07	01	GUINCHO BAG TRASEIRO NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.000 KG, COM SISTEMA DE LEVANTE DE NO MÍNIMO 6 METROS, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, GIRO LATERAL DE 90° E RODAGEM EM RODA LOUCA.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as descritas no edital.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.4. Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços/compras, podendo apresentar, por escrito, à Comissão de Licitações, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura.

2.5. O presente **Processo Licitatório nº 73/2026, Pregão Eletrônico nº 36/2026**, a proposta da contratada, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços/compras observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

2.6. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 120 (cento e vinte) dias, para cada quantidade solicitada;

2.7. Não poderão ser entregues itens, danificados, sendo obrigação da empresa vencedora do certame substituir os itens considerados incompatíveis pelo responsável pela conferência e recebimento do objeto.

2.8. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação, que consiste no fornecimento de bens e ou serviços.

2.8.1. Excepcionalmente, caso surja necessidade de subcontratação de parcela acessória ou específica relacionada à execução do objeto, esta somente poderá ocorrer mediante **prévia e expressa autorização da Administração**, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8.2. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos eventualmente causados.

2.8.3. Não será admitida a transferência integral do objeto. A execução de atividades acessórias relacionadas ao fornecimento poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo objeto.

2.9. O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à entrega do objeto, o qual deverá ser entregue na Secretaria da Infraestrutura sita a Rua Rio Grande do Sul, nº 421, pela empresa vencedora do presente certame, livre de frete e descarga, de acordo com solicitação da Administração.

2.10. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado, não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados, tão pouco não saiba manusear o sistema. O sistema funciona conforme o preenchimento correto dos campos. Erros no cadastro ou na seleção de opções são de responsabilidade do usuário.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n. º 9.605/1998;

3.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n. º 8.429/1992;

3.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4. A observância das vedações supracitada é de inteira responsabilidade da licitante **que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Irineópolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á mediante encaminhamento da proposta de preços por meio do sistema eletrônico. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente vencedor, na forma e no momento estabelecidos neste Edital, ressalvada eventual inversão de fases devidamente motivada.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ ACEITAR OU NÃO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

5.7.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento das condições exigidas para participação no certame e demais declarações previstas no Anexo IV, quando exigíveis, observada a forma de apresentação definida neste Edital.

5.7.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7.3. Quando exigidas na forma de documento, as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa. A ausência de documento sanável será tratada conforme as regras de diligência previstas neste Edital e na legislação aplicável, as quais deverão estar **assinadas digitalmente**

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, encerrando-se automaticamente, nessa oportunidade, a etapa de envio da proposta. Os documentos de habilitação serão exigidos e analisados na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

6.1.1. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Instrução Normativa Municipal nº 01/2024 de 03/09/2024.

6.1.2. O prazo para envio complementar dos documentos será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se neste prazo a empresa não anexar no sistema do portal de compras públicas, os documentos exigidos no item 8 do edital, a mesma será inabilitada.

6.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante vencedor, na forma e no momento

definidos neste Edital, ressalvada eventual inversão de fases expressamente determinada pela Administração.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo definido pelo Pregoeiro, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa Municipal nº 01/2024, vedada a inclusão de documento novo para comprovar situação preexistente quando não admitida pela legislação.

6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote/e ou itens;

7.1.2 - Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações complementares, se houver, à especificação do objeto: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos de habilitação exigidos neste Edital serão apresentados **exclusivamente pelo licitante provisoriamente vencedor**, após o julgamento da proposta e a negociação, quando realizada, mediante solicitação do Pregoeiro, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

7.9 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

7.10 - Contiverem vícios insanáveis;

7.11 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

7.12 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

7.13 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

7.14 - Os documentos de habilitação serão apresentados na forma e no momento estabelecidos no item 6 deste Edital, observadas as disposições do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Divida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei -Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

8.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor judicial da comarca da sede da licitante, observada a forma e o prazo de validade definidos pelo órgão emissor.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil ou Comercial deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

b.2) em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;
b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento, conforme as condições previstas neste Edital;

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, registrado no orgão competente;

b.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se- ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional**,** caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.
b.7) Na análise do balanço dos 02 ultimos exercícios serão utilizados os índices definidos pelas

seguintes fórmulas: LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula: ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

Ou:

c) Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado dos itens para os quais a licitante apresentar proposta**, observado o caráter proporcional da exigência e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

- Os parâmetros da qualificação econômico-financeira serão avaliados pela contabilidade municipal.

8.3.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS

a) Da Fundamentação Legal

A exigência de apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis referentes aos **dois últimos exercícios sociais**, bem como a apuração de índices de qualificação econômico-financeira, encontra amparo no artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

b) Da Necessidade da Análise Plurianual (2 Últimos Exercícios)

A solicitação dos dados e índices econômicos de dois exercícios fiscais consecutivos justifica-se pela necessidade de:

- **Aferir a perenidade e regularidade:** Evidenciar que a empresa licitante não possui caráter episódico ou instável no mercado, demonstrando consistência em sua gestão patrimonial ao longo do tempo.
- **Mitigar riscos de inadimplência:** Evitar que a Administração Pública contrate fornecedores ou prestadores de serviço que apresentem flutuações estruturais graves ou insolvência latente, o que comprometeria a execução contínua do objeto contratado.
- **Evitar distorções pontuais:** O cotejo entre os dois anos impede que um resultado atípico isolado distorça a real capacidade financeira da organização, retratando com maior fidelidade a sua solidez no mercado.

8.3.2. JUSTIFICATIVA SOBRE OS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) A Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu artigo 69, permite que a Administração Pública exija dos licitantes documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos seguintes termos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

> (...) § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
>
> (...) Verifica-se que, de acordo com a Lei de Licitações, a comprovação da capacidade financeira do licitante será feita de forma objetiva, por meio do cálculo de índices contábeis usualmente adotados, com a finalidade de comprovar que o mesmo possui situação financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Dessa forma, a Administração optou por exigir dos licitantes a apresentação de índices adotados usualmente em análises das demonstrações financeiras, conforme doutrina contábil, a fim de avaliar o risco de liquidez, que "é o risco de que a entidade enfrente dificuldades para cumprir obrigações relacionadas a passivos financeiros que são liquidadas pela entrega de caixa ou outro ativo financeiro" (NBC TG 40 (R3).

Os índices escolhidos estão de acordo com os critérios definidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e serão exigidos em patamares mínimos aceitáveis para atestar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

A fundamentação técnica apresentada a seguir é baseada nos livros Análise das Demonstrações Financeiras (BENEDICTO; PADOVEZE, 2010) e Curso de Administração Financeira (ASSAF NETO; LIMA, 2014), que são obras consagradas pela doutrina contábil e amplamente utilizadas em cursos de graduação e pós-graduação.

▪ **Índice de Liquidez Corrente maior do que 1,00**

Esse indicador é considerado o principal e o mais utilizado para avaliar a capacidade de pagamento da empresa. Relaciona todos os ativos realizáveis no curto prazo, classificados nas demonstrações financeiras como ativos circulantes, com todos os passivos que deverão ser pagos no curto prazo, classificados contabilmente como passivos circulantes. Em outras palavras, indica a quantidade de recursos que a empresa tem nos ativos circulantes para utilização no pagamento dos passivos circulantes. É apurado pela seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

O entendimento geral considera como bons índices acima de 1,00. Abaixo disso significa que, naquele momento, a empresa não teria condições de saldar seus compromissos de curto prazo, se necessário, uma vez que os valores dos seus ativos circulantes, transformados em dinheiro, não seriam suficientes para pagar as dívidas de curto prazo. A liquidez corrente é um índice do tipo "quanto maior melhor", ou seja, quanto maior o índice, maior será disponibilidade de recursos de recursos para quitação das obrigações de curto prazo e menor possibilidade de a empresa ficar insolvente.
b) SÚMULA TCU Nº 275: Para fins de qualificação econômico financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

8.4 – Das Declarações:

a) As **declarações conjuntas obrigatórias**, constantes do Anexo IV, deverão estar assinadas digitalmente, pelo representante legal da empresa, sob pena de **inabilitação.**

b) Declaração, firmada sob as penas da lei, de que o equipamento possui garantia total pelo prazo de 12 meses (Anexo IV).

8.5. Qualificação técnica

a) Atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente já forneceu produtos da mesma natureza.

8.6. Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

b) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

8.7. Se a empresa proponente for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e desejar usufruir dos benefícios da LC 123/06, deverá obrigatoriamente apresentar juntamente com a documentação de habilitação jurídica, Prova de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de Certidão da Junta Comercial do Estado, de acordo com artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, de 30/07/2007, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.8 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, quando houver.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00 (cinquenta) reais**.

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.30.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.30.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.30.5.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5.2 - empresas brasileiras;

9.30.5.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.5.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote, ou em casos de comprovação de exequibilidade, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie, através do sistema, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34.1- Para a comprovação da exequibilidade, se esta for solicitada, a empresa deverá demonstrar através de planilhas de composição de custos que os valores ofertados cobrem os custos, mão de obra, encargos, lucros, enfim todo e qualquer elemento que engloba a composição dos valores, devendo encaminhar juntamente com a planilha, notas fiscais e/ou contratos já firmados com outras entidades, onde demonstre os valores ofertados.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas,

encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "*chat*".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13 - DO RECURSO

13.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao vencedor pela autoridade competente, seja após o prazo sem interposição de recurso, seja após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico ou e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 . O prazo de vigência do presente Contrato será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do fornecimento, recebimento do objeto, liquidação, pagamento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

16.2. A vigência estabelecida no item anterior não caracteriza contratação de fornecimento contínuo, nem implica direito à prorrogação automática.

16.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização própria, quando cabível.

16.4. Caso a execução do objeto seja concluída antes do término da vigência, permanecerão exigíveis as obrigações contratuais que, por sua natureza, devam subsistir após a entrega, especialmente as relativas à garantia e à responsabilidade da CONTRATADA.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

17.1.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

17.1.3.1 - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

17.1.3.2 - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Irineópolis, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 - Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

17.1.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

17.13. Quanto à entrega:

a) O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à entrega do objeto, o qual deverá ser entregue na Secretaria da Infraestrutura sita a Rua Rio Grande do Sul, nº 421, pela empresa vencedora do presente certame, livre de frete e descarga, de acordo com solicitação da Administração.

b) Não poderão ser entregues itens danificados, sendo obrigação da empresa vencedora do certame substituir os itens considerados incompatíveis pelo responsável pela conferência e recebimento do objeto. No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação; incluindo todos os custos referentes à entrega dos objetos, inclusive relativo ao transporte e entrega, em qualquer das entidades solicitantes.

c) Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação, que consiste no fornecimento de bens e ou serviços.

c.1. Excepcionalmente, caso surja necessidade de subcontratação de parcela acessória ou específica relacionada à execução do objeto, esta somente poderá ocorrer mediante **prévia e expressa autorização da Administração**, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

c.2. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos eventualmente causados.

c.3. Não será admitida a transferência integral do objeto. A execução de atividades acessórias relacionadas ao fornecimento poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo objeto.

18 – DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico ou e-mail para firmar/assinar o contrato, conforme minuta ANEXO (III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O ato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do da Lei n° 14.133/2021.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as entregas do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de compras/serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Secretário da pasta ou quem esse designar, o qual seja designado como fiscal do contrato, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, através de notificação.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas no edital;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);

g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento, de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT**.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/bens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para os 30(trinta) dias, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Irineópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, em nome do Município de Irineópolis e/ou fundos, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Irineópolis.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 - O Município de Irineópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do valor total ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Irineópolis.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos bens ou execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Irineópolis.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Irineópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da despesa:

Projeto Atividade 1004

- ✓ 3.4.4.90.00.00.00.00.00. 0100 (134) – Aplicações Diretas – Aquisição de maquinas equipamentos e veículos destinados a Programas de Agricultura;
- ✓ 3.4.4.90.00.00.00.00.00. 0550 (537) – Aplicações Diretas – Aquisição de maquinas equipamentos e veículos destinados a Programas de Agricultura;

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá sujeitar o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos legais, às seguintes sanções, na forma dos arts. 156 a 163 da referida Lei:

a) advertência, quando cabível;

b) multa, na forma e nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, considerando a gravidade da conduta e os prejuízos causados;

c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

23.1.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

23.2. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo próprio, as competências das autoridades responsáveis e os prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observados os limites e critérios legais e contratuais.

23.4**.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes multas:

I – multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, calculada sobre o valor do item ou da parcela cuja execução esteja em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória por inexecução parcial: de 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou da parcela inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial da obrigação contratual, consideradas a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e as circunstâncias do caso concreto;

III – multa compensatória por inexecução total: de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não executado, quando caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

23.4.1. Para fins deste instrumento, poderá ser caracterizada a inexecução total do item, mediante apuração administrativa e observadas as circunstâncias do caso concreto, quando houver, entre outras hipóteses, recusa injustificada em realizar a entrega, abandono da obrigação ou atraso que torne inútil ou inviável o cumprimento posterior da obrigação para a Administração.

23.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, na hipótese de o atraso injustificado resultar em inexecução total ou parcial da obrigação, observados os termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de conversão, será considerado, para fins de cálculo da multa compensatória, o valor eventualmente já pago a título de multa de mora, de modo a evitar a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

23.4.3. As multas serão calculadas sobre o valor do item ou da parcela diretamente afetada pelo inadimplemento, ressalvada a hipótese em que a infração comprometa integralmente a obrigação contratual correspondente, situação em que a base de cálculo será o valor pertinente à obrigação inadimplida.

23.4.4. Na aplicação das multas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.5. As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Município.

23.4.6. A aplicação de multa não impede, quando cabíveis, a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, as competências e o procedimento legalmente estabelecidos.

24 - DO REAJUSTAMENTO

24.1 - O reajuste contratual deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2 - Após o término de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2.1. Justifica-se a escolha do índice do INPC pois reflete a variação do custo de vida para famílias com rendimentos de 1 a 5 salários mínimos, sendo o índice oficial do IBGE que melhor mede a inflação sobre os custos operacionais básicos e a mão de obra**.**

24.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 O fornecedor terá seu contrato extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou aquisição de bens, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços e ou entregar as mercadorias, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 137.

27.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação, que consiste no fornecimento de bens e ou serviços.

27.10.1. Excepcionalmente, caso surja necessidade de subcontratação de parcela acessória ou específica relacionada à execução do objeto, esta somente poderá ocorrer mediante **prévia e expressa autorização da Administração**, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.10.2. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos eventualmente causados.

27.10.3. Não será admitida a transferência integral do objeto. A execução de atividades acessórias relacionadas ao fornecimento poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo objeto.

27.11 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.12 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações
www.portaldecompraspublicas.com.br, ou junto ao Departamento de Licitações pelo telefone – 47-3625-1111; 47-3625-1112, no horário comercial.

27.15. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

27.16 – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio.

27.17 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.18 – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
a) adiada a sua abertura;
b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

27.19 – Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Departamento de Licitações e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, obedecida a legislação vigente.

27.20 – Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixados neste edital.

27.21 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

27.22 - O Município de Irineópolis reserva-se aos seguintes direitos:
a) deixar de contratar, ou contratar o objeto (total ou parcial) da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba à Contratada direito de indenização;
b) anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 71 da lei n.º 14.133/2021 atualizada;

27.23 - Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

27.24 - Não serão admitidas a esta licitação pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

27.25 – Será admitida a participação de cooperativas no presente procedimento licitatório, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os demais requisitos previstos neste Edital.

27.25.1 - A cooperativa deverá comprovar sua constituição e funcionamento de acordo com a legislação aplicável, possuir objeto social compatível com o objeto da licitação e atender às exigências de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

27.25.2 - Não será admitida a participação de cooperativa que não demonstre sua regularidade ou que apresente objeto social incompatível com o objeto da contratação.

27.25.3 - A participação de cooperativas não implica flexibilização das exigências de habilitação, devendo ser observadas as condições legais aplicáveis à sua constituição, funcionamento e atuação.

27.26 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.287 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.28 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta da Lei Federal.

27.29 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

27.30 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.31 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.32 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.33 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou https://irineopolis.atende.net/cidadao.

27.34 - Para dirimir quaisquer dúvidas questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Porto União – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27.35 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Preços Máximos Admitidos ;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III - Minuta do contrato;
- ANEXO IV - Modelo de Declarações Conjuntas Obrigatórias;

- ANEXO V - Modelo de Folha de Dados do Fornecedor;
- ANEXO VI – Esclarecimentos;
- ANEXO VII – Instrução Normativa.

Aprovo o Edital.

PUBLIQUE-SE E DÊ-SE A DEVIDA PUBLICIDADE AO PRESENTE EDITAL, NOS TERMOS DO ART. 54 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, OBSERVADAS, QUANDO APLICÁVEIS, AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PREVISTAS NO ART. 176 DA REFERIDA LEI.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado na íntegra no SITE OFICIAL DO MUNICIPIO – irineopolis.atende.net, www.portaldecompraspublicas.com.br e em resumo conforme abaixo relacionado:

- DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIARIO OFICIAL DO ESTADO;
- EDITORA GAZETA DO NORTE – JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL;
- MA MÍDIAS – JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL;
- DOM/SC- DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA.

Irineópolis (SC), 08 de setembro de 2026.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

Item	Qtida-de	Descrição	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	01	ARADO SUBSOLADOR NOVO, 5 HASTES: COM 05 HASTES DE DESARME E REARME AUTOMÁTICO, COM 05 DISCOS DE CORTE, ENGATE NO SISTEMA DE 03 PONTOS, COM 03 REGULAGENS, COM ROLO DESTORROADOR.	30.400,00	30.400,00
02	01	CARRETA BASCULANTE NOVA, COM CAPACIDADE DE 5.000 KG, CARROCERIA METÁLICA, SISTEMA DE BASCULAMENTO POR PISTÃO HIDRÁULICO, COM 4 PNEUS PARA TRANSPORTE.	21.675,00	21.675,00
03	01	ADUBADEIRA MECANICA/ALEIRADOR NOVO, COM 01 LINHA, COM REGULAGEM DE ABERTURA E FECHAMENTO DE HASTES, ACIONAMENTO COM SISTEMA ELÉTRICO, CAIXA DE ADUBO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS, LARGURA MÍNIMA DO CHASSI DE 1,80 METROS.	22.000,00	22.000,00
04	01	RACHADOR DE LENHA NOVO PARA TORAS DE NO MÍNIMO 1000 MM, ACIONAMENTO POR COMANDO HIDRÁULICO INDEPENDENTE.	10.250,00	10.250,00
05	01	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, CALCÁRIO E SEMENTES NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS, FUNIL COM MATERIAL PLÁSTICO, PRATO E PÁS EM AÇO INOXIDÁVEL.	6.419,56	6.419,56
06	01	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA NOVA, LARGURA DA LÂMINA DE NO MÍNIMO 2400 MM, REGULAGEM DE ÂNGULO VERTICAL E HORIZONTAL, CILINDRO HIDRÁULICO E ENGATE EM 03 PONTOS.	8.250,00	8.250,00
07	01	GUINCHO BAG TRASEIRO NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.000 KG, COM SISTEMA DE LEVANTE DE NO MÍNIMO 6 METROS, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, GIRO LATERAL DE 90° E RODAGEM EM RODA LOUCA.	26.000,00	26.000,00
TOTAL R$				124.994,56

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

A empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ n°, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão Eletrônico, propõe a esse município o fornecimento dos objetos abaixo relacionados, parte deste ato convocatório, e de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Qtidade	Descrição	Marca/Modelo	Preço Unitário R$	Valor Total R$
Item	**Qtida-de**	**Descrição**			
01	01	ARADO SUBSOLADOR NOVO, 5 HASTES: COM 05 HASTES DE DESARME E REARME AUTOMÁTICO, COM 05 DISCOS DE CORTE, ENGATE NO SISTEMA DE 03 PONTOS, COM 03 REGULAGENS, COM ROLO DESTORROADOR.			
02	01	CARRETA BASCULANTE NOVA, COM CAPACIDADE DE 5.000 KG, CARROCERIA METÁLICA, SISTEMA DE BASCULAMENTO POR PISTÃO HIDRÁULICO, COM 4 PNEUS PARA TRANSPORTE.			
03	01	ADUBADEIRA MECANICA/ALEIRADOR NOVO, COM 01 LINHA, COM REGULAGEM DE ABERTURA E FECHAMENTO DE HASTES, ACIONAMENTO COM SISTEMA ELÉTRICO, CAIXA DE ADUBO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS, LARGURA MÍNIMA DO CHASSI DE 1,80 METROS.			
04	01	RACHADOR DE LENHA NOVO PARA TORAS DE NO MÍNIMO 1000 MM, ACIONAMENTO POR COMANDO HIDRÁULICO INDEPENDENTE.			
05	01	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES, CALCÁRIO E SEMENTES NOVO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 600 LITROS, FUNIL COM MATERIAL PLÁSTICO, PRATO E PÁS EM AÇO INOXIDÁVEL.			
06	01	PLAINA TRASEIRA HIDRÁULICA NOVA, LARGURA DA LÂMINA DE NO MÍNIMO 2400 MM, REGULAGEM DE ÂNGULO VERTICAL E HORIZONTAL, CILINDRO HIDRÁULICO E ENGATE EM 03 PONTOS.			
Total R$					

Valor total da proposta R$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, frete, fiscais e comerciais etc. e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: _____ (conforme edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:

DATA:

Carimbo do CNPJ

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Lademir Fernando Arcari, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Secretário de Administração e Finanças, residente e domiciliado a Rua Goiás, 757, no Centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 513.***.***-04 e portador da cédula de identidade n.º 25/R 1.***.462-SSP/SC, de acordo com a Portaria nº 066/2025 de 24 de janeiro de 2025, e a empresa, estabelecida na rua, CNPJ, pelo seu representante, Sr., sob n° de CPF e RG, infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 73/2026, Pregão Eletrônico nº 36/2026, conforme consta, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no Processo Licitatório nº 73/2026, Pregão Eletrônico nº 36/2026, seus anexos, na proposta vencedora datada em de de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo contratante. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

1.2. O presente **Processo Licitatório nº 73/2026, Pregão Eletrônico nº 36/2026**, a proposta da contratada, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a minuta de contrato e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços/compras observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, serão observadas as disposições da legislação aplicável e, sucessivamente, as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste Contrato, conforme a natureza da matéria.

1.4. O prazo máximo para entrega dos produtos será de **120 (cento e vinte) dias**, contado na forma estabelecida neste Contrato e no Edital.

1.5. Não poderão ser entregues produtos danificados, usados, recondicionados ou em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los quando rejeitados pela fiscalização.

1.6. O preço contratado compreenderá todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive transporte, frete, descarga, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento.

1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza da contratação, que consiste no fornecimento de bens e ou serviços.

1.7.1. Excepcionalmente, caso surja necessidade de subcontratação de parcela acessória ou específica relacionada à execução do objeto, esta somente poderá ocorrer mediante **prévia e expressa autorização da Administração**, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7.2. A eventual autorização de subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelos danos eventualmente causados.

1.8. O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à entrega do objeto, o qual deverá ser entregue na Secretaria da Infraestrutura sita a Rua Rio Grande do Sul, nº 421, pela empresa vencedora do presente certame, livre de frete e descarga, de acordo com solicitação da Administração.

1.9. Os equipamentos possuirão garantia total mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo, obrigando-se a contratada a reparar ou substituir, sem ônus para o Município, equipamentos ou componentes que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades de fabricação

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO PREÇO

2.1Constitui o objeto do presente instrumento: **"AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, COM RECURSOS DA EMENDA Nº 28/2026 E RECURSOS PRÓPRIOS",** conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 36/2026.

2.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

2.3. Toda e qualquer alteração do objeto somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante formalização pela Administração, quando cabível.

2.4. Conforme proposta final da CONTRATADA, o valor da contratação será aquele correspondente aos itens adjudicados, conforme tabela abaixo:

Item	Objeto	Marca	Valor unitário R$	Valor total R$
01				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução do fornecimento, recebimento do objeto, liquidação, pagamento e cumprimento das demais obrigações contratuais.

3.2. A vigência estabelecida no item anterior não caracteriza contratação de fornecimento contínuo, nem implica direito à prorrogação automática.

3.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização própria, quando cabível.

3.4. Caso a execução do objeto seja concluída antes do término da vigência, permanecerão exigíveis as obrigações contratuais que, por sua natureza, devam subsistir após a entrega, especialmente as relativas à garantia e à responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra. Tendo como base as dotações abaixo:

Projeto Atividade 1004

- ✓ 3.4.4.90.00.00.00.00.00. 0100 (134) – Aplicações Diretas – Aquisição de maquinas equipamentos e veículos destinados a Programas de Agricultura;
- ✓ 3.4.4.90.00.00.00.00.00. 0550 (537) – Aplicações Diretas – Aquisição de maquinas equipamentos e veículos destinados a Programas de Agricultura;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 As entregas dos materiais deverão ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a solicitação, nas dependências da Secretaria da Infraestrutura sita a Rua Rio Grande do Sul, nº 421, pela empresa vencedora do presente certame, livre de frete e descarga, de acordo com solicitação da Administração.

5.2 Não poderão ser entregues itens danificados, sendo obrigação da empresa vencedora do certame substituir os itens considerados incompatíveis pelo responsável pela conferencia e recebimento do objeto. No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação; incluindo todos os custos referentes à entrega dos objetos, inclusive relativo ao transporte e entrega, em qualquer das entidades solicitantes.

5.3. O Prazo de entrega do objeto licitado, será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra, o prazo é de 120 (cento e vinte) dias.

5.4. A entrega ocorrerá no Município de Irineópolis- SC, no endereço aqui citados, no horário das 8h30min às 11h30min, e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta.

5.5 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6**.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

6.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Irineópolis, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6.2. Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.**

6.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra.

6.4. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

6.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

6.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

6.9. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

6.10. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

6.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/mercadorias do objeto deste Contrato;

7.4. Emitir as ordens de serviços/mercadorias à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

7.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

7.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Irineópolis, por intermédio da Senhor Valdir Marafigo, Secretário da Agricultura, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Irineópolis e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Irineópolis, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) e ou os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) e ou serviços entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Irineópolis.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Irineópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.1.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em nome da contratante, devendo ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

9.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Irineópolis.

9.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3 – O Município de Irineópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Irineópolis.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Irineópolis.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Irineópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

10.2. O reajuste contratual deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última repactuação, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.1. Justifica-se a escolha do índice do INPC pois reflete a variação do custo de vida para famílias com rendimentos de 1 a 5 salários mínimos, sendo o índice oficial do IBGE que melhor mede a inflação sobre os custos operacionais básicos e a mão de obra**.**

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações contratuais poderão ocorrer conforme os artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderá sujeitar o responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos legais, às seguintes sanções, na forma dos arts. 156 a 163 da referida Lei:

a) advertência, quando cabível;

b) multa, na forma e nos limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e no contrato, considerando a gravidade da conduta e os prejuízos causados;

c) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais e pelo prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando cabível, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

12.2. A aplicação das sanções observará o procedimento administrativo próprio, as competências das autoridades responsáveis e os prazos previstos nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, observados os limites e critérios legais e contratuais.

12.4**.** Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o

contraditório e a ampla defesa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, as seguintes multas:

I – multa moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação, calculada sobre o valor do item ou da parcela cuja execução esteja em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória por inexecução parcial: de 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou da parcela inadimplida, quando caracterizado o descumprimento parcial da obrigação contratual, consideradas a gravidade da conduta, a extensão do inadimplemento e as circunstâncias do caso concreto;

III – multa compensatória por inexecução total: de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item não executado, quando caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

12.4.1. Para fins deste instrumento, poderá ser caracterizada a inexecução total do item, mediante apuração administrativa e observadas as circunstâncias do caso concreto, quando houver, entre outras hipóteses, recusa injustificada em realizar a entrega, abandono da obrigação ou atraso que torne inútil ou inviável o cumprimento posterior da obrigação para a Administração.

12.4.2. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, na hipótese de o atraso injustificado resultar em inexecução total ou parcial da obrigação, observados os termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de conversão, será considerado, para fins de cálculo da multa compensatória, o valor eventualmente já pago a título de multa de mora, de modo a evitar a duplicidade de penalização pelo mesmo fato.

12.4.3. As multas serão calculadas sobre o valor do item ou da parcela diretamente afetada pelo inadimplemento, ressalvada a hipótese em que a infração comprometa integralmente a obrigação contratual correspondente, situação em que a base de cálculo será o valor pertinente à obrigação inadimplida.

12.4.4. Na aplicação das multas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.5. As multas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao Município.

12.4.6. A aplicação de multa não impede, quando cabíveis, a aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos, as competências e o procedimento legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O fornecedor terá seu contrato extinto nas hipóteses dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regidas pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à similaridade, aos costumes e aos princípios gerais do direito..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

15.2 - E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em (03) quadro vias de igual teor e forma.

Irineópolis, ... de de 2026.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Secretário de Administração e Finanças

NOME
EMPRESA

Fiscal do Contrato

Valdir Marafigo
Secretário da Agricultura

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

DECLARAÇÕES CONJUNTAS OBRIGATÓRIAS

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail *** (***INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS***), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para os devidos fins que:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
c) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

f) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Declaro não possuir em meu quadro societário agentes públicos de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021 (conforme recomendação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina nos autos do Inquérito Civil nº 06.2016.00000305-9).

j) Declaro que não pesa contra mim, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – Municipal, Estadual ou Federal.
k) Declaro que não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Irineópolis, Santa Catarina.

l) Declaro que fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.

m) Declaro que preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

n) Declaro que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

o) Declaro de que o equipamento possui garantia total pelo prazo de (.....), (de no mínimo 12 meses).

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes sob as penas e rigores da lei.

Local, data

Assinatura do responsável ou do representante legal

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

DADOS GERAIS DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ CEP _____

Telefone: _____ e-mail _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF:_____

RG:_____ DN _____

Endereço:_____

Município/UF _____

Telefone: _____ e-mail _____

Possui assinatura digital () sim () não

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

ESCLARECIMENTOS

DIA DA SESSÃO – 16/10/2026

HORA DA SESSÃO – 09H00MIN

OBJETO – "AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, COM RECURSOS DA EMENDA Nº 28/2026 E RECURSOS PRÓPRIOS".

a) Atentar-se para as cláusulas do edital, e que a lei de licitações mudou.

b) As declarações que vierem nos termos da lei nº 8.666/93, serão consideradas inválidas, sendo a empresa declarada INABILITADA;

c) Com a nova lei agora é exigido balanços referente aos dois (02) últimos exercícios sociais, não esquecendo que mesmo deverá ser, acompanhado de termo de abertura e encerramento e recibo quando se tratar de sped ou registrado na junta comercial da sede do proponente;

d) A apresentação das declarações do anexo IV são obrigatórias com exceção a alínea "a", que deve ser analisada pelo proponente;

e) Não é necessário acrescentar documentos que não estão sendo solicitados no edital.

f) Seguindo os princípios da transparência, todo e qualquer esclarecimento pertinente a este pregão será sanado exclusivamente por meio do portal de compras públicas;

g) Durante a realização da sessão pública referente ao processo supracitado, à comunicação com o Pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio do chat do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, quando for o caso e o momento oportuno;

h) Não serão respondidos e-mails, whatsapp, nem ligações via telefone, no momento da sessão, toda comunicação se dará através do chat do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

i) Todas as dúvidas relacionadas ao cadastro de fornecedores, propostas e documentos de habilitação, deverá a empresa entrar em contato com o Portal de Compras Públicas.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA APLICAÇÃO DO ARTIGO 64 DA LEI Nº 14.133/2021 COM JURISPRUDÊNCIA POSITIVADA DO TRIBUNAL DE CONTAS (TCU), VISANDO POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA INCLUSÃO DE NOVOS DOCUMENTOS COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES, ATUALIZAR DOCUMENTOS VENCIDOS E, POR FIM, SANAR ERROS OU FALHAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LADEMIR FERNANDO ARCARI, Prefeito Municipal de Irineópolis, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal nº 07/2001,

CONSIDERANDO o teor do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o teor de recente jurisprudência positivada do Tribunal de Contas da União-TCU- (Acórdãos nº 1211, 2568, 2673/2021-TCU-Plenário e Acórdão nº 988/2022-TCU Plenário), os quais dispõem em síntese que a admissão da juntada de documentos, durante a classificação e habilitação dos certames licitatórios, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame é plenamente lícita, e não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência impõe à Administração Pública e aos seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício das suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade;

CONSIDERANDO que as ações administrativas e a interpretação empreendidas pelos agentes públicos devem ser guiadas pela busca da eficiência, economicidade e "vantajosidade" para a Administração, sem prejuízo da isonomia e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a ocorrência de diversos processos licitatórios resultando fracassados onerando o poder público desnecessariamente;

RESOLVE aprovar a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1°. Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios na aplicação do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 visando a eficiência e celeridade processual.

Art. 2º. Deverá o pregoeiro/agente de contratação na fase de habilitação, sempre que for necessário, mediante despacho fundamentado em ata, realizar diligência saneadora com o objetivo de complementar informações, atualizar documentos vencidos e, por fim sanar erros ou falhas.

§1º- A vedação a inclusão de novo documento prevista no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

§2º- Nos casos em que os documentos faltantes relativos à habilitação em pregões forem de fácil elaboração e consistam em meras declarações sobre fatos preexistentes ou em compromissos pelo licitante, deve ser concedido prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

Art.3º. A diligência para juntada de novos documentos não deve ser entendida como um direito subjetivo do licitante, salvo nas hipóteses do artigo 64 da Lei nº 14.1333/2021, razão pela qual deverá haver a previsão expressa de tal possibilidade nos editais de processos licitatórios a serem lançados a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, 03 de setembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal.

LADEMIR FERNANDO ARCARI:51396890904
Assinado de forma digital por LADEMIR FERNANDO ARCARI:51396890904
Dados: 2026.09.17 16:34:51 -03'00'